

# Regimento Interno de Condutas – Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica

Referendado pelo CD e aprovado pela AGO em 13/11/2010

A SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA – SBCP, seus órgãos internos e seus associados reger-se-ão pelo disposto neste Regimento Interno de condutas, sem prejuízo do Estatuto vigente.

**Artigo 1º** - Todo associado da SBCP deve pautar critérios éticos de bom senso, honestidade e urbanidade, norteados pelo bom desempenho científico e profissional em benefício da coletividade e zelo pela Cirurgia Plástica e a SBCP.

**Artigo 2º** - É vedado a todo o membro da SBCP exibir na imprensa leiga (jornal, revista, televisão, internet, etc.), vídeos, fotos de pré e pós-operatórios de seus pacientes ou outros, ou qualquer menção de imagem, mesmo que possuam autorização expressa do paciente para isso. Incluem-se nessa vedação fotos de partes ou do corpo inteiro do paciente. Também é vedado que o associado faça publicar na imprensa supra descrita foto sua examinando o paciente.

**Artigo 3º** - Nenhum membro da SBCP pode fazer constar o nome, emblema ou fazer menção à SBCP em anúncio do tipo "out door", material publicitário, ou similares.

**Artigo 4º** - A SBCP poderá fazer anúncio do tipo "out door" para promoção de congressos, eventos científicos com finalidade social, e divulgação institucional da mesma, sempre observados os preceitos éticos e morais constantes das determinações do Conselho Federal de Medicina (CFM).

**Artigo 5º** - Todo o membro da SBCP deve observar o decoro da profissão, e evitar sua autopromoção (angariar clientela, fazer concorrência desleal) através de meios de sensacionalismo, sendo portanto vedado fazer constar seus endereços e telefones de consultório em entrevistas, comunicações, publicações de artigos e informações ao público em geral. Porém, poderá fazer menção de que é associado à SBCP e deverá fazer constar seu número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**Artigo 6º** - Todo o membro da SBCP deverá abster-se de fornecer informações a possíveis pacientes (público em geral), pacientes e familiares via internet.

**Artigo 7º** - Todo o membro da SBCP deverá entregar cópia das fotos que fizer antes e depois dos procedimentos quando solicitado pelo paciente. Os originais, inclusive negativos, devem permanecer com o associado. Qualquer situação ou documento não previsto deverá o associado consultar o Departamento de Defesa Profissional da SBCP (DEPRO) e/ou CRM de sua circunscrição. Fotografias digitais deverão seguir conforme determinação do Conselho Federal de Medicina.

**Artigo 8º** - Todos os membros da SBCP têm o dever de informar ao CRM de sua localidade, e/ou o DEPRO, possíveis infrações de outros médicos, cirurgiões plásticos ou não, a fim de que as normatizações éticas do CFM, CRM e CEM (Comissão de Ética Médica) sejam cumpridas.

**Artigo 9º** - Nenhum associado da SBCP, nem mesmo a SBCP poderá divulgar preços e/ou condições de pagamento em internet, material publicitário ou imprensa leiga (rádio, televisão, jornais, revistas, etc.).

**Artigo 10º** - Todo associado da SBCP deverá fazer constar, sempre que divulgar técnica de outro cirurgião com ilustrações ou desenhos, o nome e/ou CRM do autor da técnica.

**Artigo 11º** - Nenhum associado da SBCP poderá apresentar na imprensa leiga, internet, ou outros meios publicitários, resultado de cirurgia realizada por ele ou outros profissionais.

**Artigo 12º** - É permitido ao associado da SBCP atuar como consultor da imprensa leiga, desde que estes órgãos de imprensa respeitem os preceitos deste Regimento, sendo, porém, vedado discorrer sobre suas técnicas e comentar resultados de suas cirurgias.

**Artigo 13º** - É vedado a todo associado da SBCP participar, seja como empregado, contratado, responsável técnico ou não de clínicas de cirurgia plástica, empresas ou instituições, que façam publicidade em desacordo com o estabelecido nesse Regimento Interno; Resoluções e Pareceres do CFM ou CRM.

**Artigo 14º** - É permitido a todo associado da SBCP fazer publicidade respeitando as normas éticas exaradas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive mencionando ser membro desta Sociedade.

**Artigo 15º** - Todo associado da SBCP terá apoio desta Sociedade em caso de a imprensa deturpar suas declarações, inclusive com desagravo público, desde que aprovado pelo DEPRO "ad referendum" do CD. O silêncio do associado da

SBCP perante tais fatos poderá configurar seu consentimento, o que é expressamente vedado, acarretando-lhe os ônus desse Regimento.

**Artigo 16º** – O desconhecimento do presente Regimento, Estatuto Social da SBCP, Regimentos dos Departamentos da SBCP não exime o associado de responsabilidade.

**Artigo 17º** - É vedado a todo associado da SBCP participar de publicações leigas, empresas ou eventos em que são oferecidas cirurgias plásticas como prêmios de concursos.

**Artigo 18º** - Todo associado da SBCP pode participar em seções sobre saúde da imprensa leiga, desde que seja para questões com objetivo estritamente educativo e esclarecedor, portanto devendo constar somente seu nome e número de registro no CRM, mantidas as vedações já expressas.

**Artigo 19º** - É expressamente vedado a todos os associados da SBCP oferecer, participar, divulgar planos financeiros para realização de cirurgia plástica, bem como beneficiar-se do encaminhamento de pacientes oriundos de planos e ou empresas de intermediação, financiamentos, consórcios ou similares, para cirurgia plástica. É vedado, da mesma forma, a vinculação do nome de qualquer associado da SBCP a empresas que fazem este tipo de planos.

**Artigo 20º** - É vedado a todo associado da SBCP, anunciar, em mídia leiga, aparelhagem médica ou para-médica, produtos e técnicas de forma a que lhe atribua capacidade privilegiada.

**Artigo 21º** - É vedado a todo associado da SBCP, permitir que seu nome seja incluído em concursos, eventos, publicações e similares, cuja finalidade seja escolher “médico do ano”; “destaque”; “melhor médico”; “bisturi de ouro”, etc. Homenagens por reconhecimento de classe são permitidos, desde que sejam reconhecidos e/ou referendados pela SBCP e/ou instituições afins.

**Artigo 22º** - É vedado a todo associado da SBCP, participar (como organizador, docente, convidado ou outros) de eventos promovidos com objetivos de fomento de técnicas de cirurgia plástica, fundamentalmente direcionados à médicos ou para-médicos não especialistas pela SBCP, Ministério de Educação e Cultura (MEC) e/ou Associação Médica Brasileira (AMB) em Cirurgia Plástica. Excluem-se do caput deste Artigo, eventos oficiais de Sociedades de Classe (Nacionais e Internacionais) reconhecidas pela AMB e/ou SBCP.

**Artigo 23º** - Uma vez aprovado pela DN, este Regimento será submetido ao CD. Após aprovação ad referendum pelo CD será submetido, apreciado e referendado pela AG, nos termos do artigo 12, inciso XVI do Estatuto Social da SBCP, quando, então, entrará em vigor.

**Artigo 24º** - Este Regimento poderá receber propostas de reforma no todo ou em parte, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva Nacional (DN) e/ou do DEPRO.